



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PORTARIA Nº 028/2023/GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Portaria Normativa Interministerial de nº 18, de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para integrar o GRUPO GESTOR DO SISTEMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADO NA ESCOLA (BPC na Escola), no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes gestores:

- Gestor da Política de Assistência Social

Coordenadora do Grupo: Raimunda Ribeiro de Sousa Alencar

Coordenadora da Equipe: Maisa Domitila Fialho Alencar

- Gestor da Política de Educação: Damiana Irene da Silva Lima

- Gestor da Política de Saúde: Marcos de Sousa Alencar

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Id:07383D1384BB1EBB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopiaui@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



PORTARIA Nº 028/2023/GP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e a Portaria Normativa Interministerial de nº 18, de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para integrar o GRUPO GESTOR DO SISTEMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADO NA ESCOLA (BPC na Escola), no município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes gestores:

- Gestor da Política de Assistência Social

Coordenadora do Grupo: Raimunda Ribeiro de Sousa Alencar

Coordenadora da Equipe: Maisa Domitila Fialho Alencar

- Gestor da Política de Educação: Damiana Irene da Silva Lima**- Gestor da Política de Saúde:** Marcos de Sousa Alencar

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DOUGLAS FILIPE SOUSA Assinado de forma digital
por DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONÇALVES:06483620357
GONÇALVES:06483620357

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Id:0E28986D586D1E1C



Lei nº 607/2023.

Dispõe sobre a regulamentação e a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Guadalupe (PI), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Guadalupe (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados trimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Guadalupe, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

I. Cirurgião-Dentista;**II. Técnico em Saúde Bucal;****III. Auxiliar em Saúde Bucal.**

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços

de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado ao Município de Guadalupe (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 95% (noventa e cinco por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, 5% (cinco por cento) para a Coordenação de Saúde Bucal.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos pela nota técnica do Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes e normas de monitoramento.

Art.4º Ficarão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumpriram os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º A definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será calculado conforme o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficaram a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

- licenças ou afastamentos previstos no estatuto dos servidores municipais por período superior a 15 dias;
- licença maternidade;
- licença prêmio ou por capacitação;
- licença médica por tempo indeterminado;
- férias superiores a 15 dias;

II – Os Servidores ou Profissionais:

- Inativos;
- Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada trimestralmente, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no trimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado às próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

(Continua na próxima página)